

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 3.308/2011

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBIRAÇU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

A Prefeita do Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Ibiraçu-ES, para o exercício-financeiro de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 26.940.000,00**(vinte e seis milhões, novecentos e quarenta mil reais).

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	21.862.265,85
- Receitas Tributárias	R\$	1.973.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	868.883,61
- Receitas Patrimoniais	R\$	1.038.800,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	- R\$	1.122.500,00
- Transferências Correntes	R\$	23.506.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	580.163,94
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(3.180.800,00)
Receitas de Capital	R\$	219.500,00
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	93.500,00
- Transferências de Capital	R\$	126.000,00
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias	R\$	811.952,45
-Receita de Contribuições – Operações Intraorçamentárias	R\$	811.952,45
-Receita de Contribuições – Outras Receitas Correntes	R\$	0,00
TOTAL GERAL	R\$	26.940.000,00

Art. 3º. A Despesa fixada a conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função,



Estado do Espírito Santo

Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	1.550.000,00
02	Judiciária	R\$	237.000,00
04	Administração	R\$	6.256.000,00
08	Assistência Social	R\$	1.106.500,00
10	Saúde	R\$	5.000.000,00
12	Educação	R\$	5.691.700,00
13	Cultura	R\$	451.500,00
15	Urbanismo	R\$	3.450.300,00
16	Habitação	R\$	160.000,00
17	Saneamento	R\$	1.305.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	45.000,00
20	Agricultura	R\$	795.500,00
25	Energia	R\$	316.000,00
26	Transporte	R\$	365.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	190.500,00
99	Reserva de Contingência	R\$	20.000,00
tal das Fu	ınções	R\$	26.940.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO				
Poder Legislativo	R\$	1.550.000,00		
Câmara Municipal	R\$	1.550.000,00		
Poder Executivo	R\$	25.390.000,00		
Secretaria Munic. de Governo e Articulação Política e Institucional	R\$	780.000,00		
Controladoria Interna	R\$	140.000,00		
Procuradoria Geral	R\$	237.000,00		
Secretaria Municipal de Finanças	R\$	1.225.000,00		
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	R\$	1.402.000,00		
Secretaria Municipal de Gestão Estratégica	R\$	790.000,00		
Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura	R\$	4.291.300,00		
Secretaria Munic. de Agricultura, Desenv. Rural e Meio Ambiente	R\$	840.500,00		
Secretaria Municipal de Educação	R\$	5.916.700,00		
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	5.000.000,00		
Secr. Munic. de Desenvolvimento Humano e Assistência Social	R\$	1.266.500,00		
SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	1.145.000,00		
IPRESI-Instituto de Previdência dos Serv. Municipais de Ibiraçu	R\$	2.356.000,00		
	R\$	t t		
Total dos Órgãos	R\$	26.940.000,00		



Estado do Espírito Santo

- **Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17/03/1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.
- **Art. 5º.** Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido no **art. 21** da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 3.241 de 22 de julho de 2011, os seguintes casos:
- I as suplementações para atenderem à insuficiência de saldo de dotação para pessoal e encargos sociais;
- II as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;
- **III -** as suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004;
- IV as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro desses recursos;
- V as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciárias, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes.
- **Art 6º.** O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.
- **Art 7º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.
- **Art 8º.** Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.
- **§1º.** Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.
- **§2º.** O prazo para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo.



Estado do Espírito Santo

§3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibiraçu/ES, em 16 de dezembro de 2011.

NACIENE LUZIA MODENESI VICENTE Prefeita

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 16 de dezembro de 2011.

ROGÉRIO ROSALEM FRAGA Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos